



Página 1 de 4

PROTOCOLO - Cedência de Materiais Protocolo n.º 65/2016/GAP

ARTICULAÇÃO

Considerando que a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais. Considerando que, ao abrigo do disposto no nº 1 e nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação e da ação social. Considerando que, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal. ------Considerando que, por deliberação n.º 2016/0221/D.A.G/D.M.E. do Executivo Municipal, tomada em 09/05/2016, foi deliberado ceder a, Florêncio Rito Monteiro, residente em Rua do Adrião, nº 1 - Cividade, 2440-032 Golpilheira, materiais para reabilitação da sua habitação, designadamente reconstrução da cozinha, suporte da casa, em função do desabamento de parte da mesma. -----Entre os outorgantes abaixo designados, e perante mim, Isabel Maria da Costa Coelho Santos, funcionária da Câmara Municipal da Batalha, com a categoria de Coordenador Técnico e nessa qualidade exercendo as funções de Oficial Público do Município, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por força do despacho nº 05/2013/GAP, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara em 15 de outubro de dois mil e treze, compareceram como outorgantes:-----





Página 2 de 4

PROTOCOLO - Cedência de Materiais

Protocolo n.º 65/2016/GAP





Página 3 de 4

PROTOCOLO – Cedência de Materiais Protocolo n.º 65/2016/GAP

São atribuídos ao segundo outorgante os materiais constantes do Orçamento que faz
parte integrante do presente protocolo, destinados à realização dos trabalhos
descritos na cláusula primeira, representando o montante total estimado de 4.562,50€
(quatro mil quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de
IVA à taxa legal em vigor:
4ª
Acompanhamento e controlo da execução do acordo
Compete aos Serviços Técnicos da Autarquia fiscalizar a execução das referidas obras
podendo para o efeito, realizar vistoria (s) às mesmas
5°
Cumprimento do acordo
A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte
do segundo outorgante implica a devolução do valor respeitante ao custo dos
materiais, referidos na cláusula terceira.
6 ^a
Revisão do protocolo
Qualquer revisão ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo do
primeiro outorgante a prestar por escrito.
7 ^a
Casos omissos
Os casos omissos decorrentes da execução do presente protocolo serão decididos por
acordo entre as partes
Cabimento
Este protocolo tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica
02.02.03 do Orçamento e na rubrica 2 232 2016/30 das Grandes Opções do Plano



Página 4 de 4

PROTOCOLO – Cedência de Materiais
Protocolo n.º 65/2016/GAP
9 ^a
Anexos
Fazem parte integrante do presente protocolo os seguintes documentos:
-Informação de serviço do G.D.Social nº 34/2016;
-Orçamento (MGD n° 142 de 27/04/2016)
O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um
entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara
Municipal, após a assinatura dos legais representantes
Batalha, 17 de maio de 2016
O Primeiro Outorgante, O Segundo Outorgante,
Jul De Sur film L h) Herneits Dit Minthing
ununununkhundopudun VV

Original - DAG

Cópia - D.M.E.